

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAPETINGA - MG

LEI N° 776/91

Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder, no exercício de 1992, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Centro Cultural de Pirapetinga	CR\$ 3.000.000,00
Sociedade Musical 27 de Março	CR\$ 1.800.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE	CR\$ 300.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	CR\$ 650.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	CR\$ 43.400.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - AMERP.	CR\$ 12.400.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	CR\$ 12.000.000,00
T O T A L	CR\$ 73.550.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- estar a Entidade regularmente constituída;
- estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAPETINGA - MG

EXERCÍCIO

1992

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1992, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 11 de outubro de 1991.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL